



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

COMUNICADO DE IMPRENSA

Esclarecimento do Ministério das Finanças e da Administração Pública

Foi hoje noticiado na imprensa que a Administração Fiscal exigiu pagamento e aplicou coimas indevidamente, no âmbito da aplicação das regras do Pagamento Especial por Conta previstas pelo Orçamento do Estado de 2003. Face a estas notícias, e apesar das explicações que já foram dadas sobre esta situação, vem o Ministério das Finanças e da Administração Pública fazer o seguinte esclarecimento:

1. O Orçamento do Estado de 2003 (OE/2003) previa que as empresas ficariam isentas da obrigação do Pagamento Especial por Conta nos seus primeiro e segundo anos de actividade. Isto é, apenas a partir de 1 de Janeiro de 2003 é que esta medida teria efeitos.
2. No entanto, posteriormente foi feito um despacho interpretativo desta norma a qual determinou que também as empresas constituídas em 2002, ou seja, no ano anterior ao do referido Orçamento do Estado, seriam abrangidas pela medida prevista no OE/2003.
3. Em 2006 entrou em produção um sistema electrónico que detecta e sanciona automaticamente as infracções fiscais, tendo este sistema passado a cobrir todas as infracções ao sistema fiscal a partir dessa data e iniciou-se a recuperação de todas as infracções anteriores, desde 2002, ainda não sancionadas.
4. Como não estava registado nos sistemas informáticos o entendimento administrativo decorrente do despacho interpretativo referido no ponto 2, foram instaurados processos de contra-ordenação aos sujeitos passivos de IRC que iniciaram actividade em 2002.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

5. Logo que são instaurados os processos é enviada aos contribuintes uma notificação para que apresentem defesa e, entre os vários controlos de qualidade que são efectuados pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), é realizado um controlo, por amostragem, das notificações para defesa que foram emitidas, no momento da sua impressão.
6. Foi num desses controlos que a situação foi detectada, tendo o erro sido corrigido de imediato, pelo que todos os processos indevidamente instaurados foram automaticamente anulados no sistema central. Porém, nesse momento, já várias notificações para apresentação de defesa tinham sido enviadas por correio, que não foi possível interceptar, pelo chegaram a ser entregues aos contribuintes.
7. A DGCI deu instruções a todos os serviços para não aplicarem as coimas nos processos, face à anulação.
8. Não foram aplicadas coimas nos processos, nem os contribuintes foram notificados para as pagar, tendo o erro sido detectado e corrigido logo na fase inicial dos processos, antes da efectiva aplicação das coimas. Apenas em 426 casos se verificou que, durante o prazo para apresentar defesa, os contribuintes pagaram, de forma espontânea, coimas antecipadas, aproveitando a redução nas mesmas previstas na lei para os casos de pagamento espontâneo, antes da fixação da coima. Esses contribuintes serão ressarcidos da importância paga.
9. Todos os processos foram anulados a 9 de Julho passado.
10. Considera pois o Ministério das Finanças e da Administração Pública que o assunto está resolvido e que, como seria normal, nenhum contribuinte foi, nem será, em caso algum (e também assim aconteceu nesta situação), prejudicado por algum erro ou lapso da Administração Fiscal.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- 11. Actualmente está em curso o processo de notificação aos contribuintes afectados, directamente ou através dos serviços, de que o processo de coimas está anulado e de que não serão prejudicados por este lapso.**

- 12. Os contribuintes podem também consultar, através da Internet, a anulação de todos os processos.**

Lisboa, 24 de Julho de 2007

Comunicado disponível em www.min-financas.pt

Assessoria de Imprensa
Ministério das Finanças e da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa
Tel.: 351.21.881.68.61 / 69.37